

**PARECER TÉCNICO Nº 02 /2026**  
**MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**  
**RESULTADO DAS ANÁLISES DE RECURSOS - ETAPA 1 - SUBMISSÃO DE**  
**PROPOSTAS**

Por meio deste parecer técnico, a empresa Culturando - Gestão e Produção Cultural torna público o resultado dos recursos referentes à fase de submissão de propostas do edital: **004/26 para fomento à execução de ações culturais: seleção de projetos para firmar termo de execução cultural (apoio direto a projetos)**, do município de **PIÊN/PR**, de fomento à ações artístico-culturais, possibilitado através da Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de análise técnica referente à alteração das notas atribuídas aos proponentes no âmbito do Edital nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2, do Município de Piên/PR, após a fase de divulgação do resultado preliminar e abertura do prazo para interposição de recursos, ocorrido no período de 08/04/2026 a 14/04/2026, conforme cronograma oficial do certame.

Durante o período recursal, foram apresentados pedidos de revisão por parte de proponentes, apontando inconsistências na avaliação técnica, possíveis erros materiais na soma de notas, divergências na aplicação de critérios objetivos previstos no edital e necessidade de reanálise de aspectos técnicos dos Planos de Aplicação de Recursos (PAR) e dos projetos culturais apresentados.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente parecer fundamenta-se nos seguintes diplomas legais:

- Lei 14.399/2022 – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);
- Lei de Acesso à Informação;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da legislação aplicável à PNAB, os processos seletivos devem observar critérios objetivos, transparência na aplicação de recursos públicos e garantia do contraditório e da ampla defesa na fase recursal.

A Lei de Acesso à Informação estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção, assegurando aos interessados acesso às informações relativas aos atos administrativos. Por sua vez, a Lei Geral de Proteção de Dados impõe a proteção de dados pessoais eventualmente constantes nos processos administrativos, exigindo que a transparência seja exercida com responsabilidade e observância aos direitos fundamentais.

## **DA FASE RECURSAL E DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS NOTAS**

O período de interposição de recursos (08/04/2026 a 14/04/2026) constitui etapa legítima e indispensável do processo seletivo, destinada a:

1. Garantir a transparência do procedimento administrativo;
2. Possibilitar a correção de erros materiais, tais como equívocos de soma, transcrição ou aplicação de critérios objetivos;
3. Assegurar o contraditório e a ampla defesa dos proponentes;
4. Promover a democratização do acesso aos recursos públicos;
5. Garantir que os projetos selecionados estejam alinhados aos objetivos do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e às diretrizes da PNAB.

A reavaliação técnica decorrente de recurso não configura afronta à segurança jurídica, mas sim exercício regular do poder-dever de autotutela da Administração Pública, que pode rever seus próprios atos quando eivados de erro material ou vício de legalidade.

## **DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)**

A análise recursal também considerou a coerência entre:

- As propostas técnicas apresentadas;
- Os Planos de Aplicação de Recursos (PAR);
- Os objetivos estratégicos da PNAB;
- A correta aplicação dos critérios estabelecidos no edital.

A eventual alteração de notas mostrou-se necessária para garantir que os projetos aprovados estejam efetivamente compatíveis com as metas de democratização cultural, descentralização de recursos e fortalecimento do setor cultural local, conforme determina a legislação da PNAB.

## **DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

Durante o processo recursal, foi assegurado aos proponentes:

- Acesso às suas próprias fichas de avaliação;
- Fundamentação técnica das notas atribuídas;
- Publicação do resultado preliminar e posterior resultado final revisado.

Nos termos da Lei nº 12.527/2011, foi garantido o acesso às informações de interesse coletivo relativas ao processo seletivo.

Entretanto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, eventuais dados pessoais de terceiros constantes nas fichas de avaliação foram protegidos mediante anonimização ou supressão, assegurando-se o equilíbrio entre publicidade e proteção de dados pessoais.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A alteração das notas dos proponentes ocorreu dentro do prazo legal de interposição de recursos (08/04/2026 a 14/04/2026);
2. A revisão decorreu de reanálise técnica fundamentada e/ou correção de erros materiais identificados;
3. O procedimento observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
4. Foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
5. Foram garantidos o direito de acesso à informação e a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente;

6. As alterações promovidas visam assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o alinhamento dos projetos aos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

Assim, este parecer manifesta-se pela **regularidade técnica e jurídica da alteração das notas**, considerando que tal medida reforça a transparência, a justiça avaliativa e a adequada execução do Edital nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2 – Município de Piên/PR.

Piên/PR, 15 de abril de 2026.

A lista a seguir, apresenta os projetos habilitados na Etapa Recursal - submissão de propostas. **Todos os projetos habilitados, incluindo os suplentes**, devem apresentar os documentos de habilitação listados nos anexos do edital publicado.

Sem mais para o momento, segue relação anexa, que se publique para demais encaminhamentos.

### EDITAL Nº004/2026 - EXECUÇÃO

	Proponente	Categoria inscrita	Média Preliminar	Habilitação
1	FÁBIO ALEXANDRE YACKUCH (Entre Saberes e Fazeres de Piên)	(B) PATRIMÔNIO VIVO	85	<b>PROJETO HABILITADO</b> ETAPA IV Análise de Recursos
2	GABRIELA RUDNICK (Artesanato - Cerâmica)	(C) ARTESANATO	80	<b>PROJETO HABILITADO</b> ETAPA IV Análise de Recursos

3	RAFAEL ESCOBAR KOEHLER	(A) GRUPOS DE DANÇA TRADICIONALISTA	75	<b>PROJETO HABILITADO</b> ETAPA IV Análise de Recursos
4	SÉRGIO KRUCZKIEWICZ (Costura Criativa)	(C) ARTESANATO	00	<b>PROJETO INABILITADO</b> ETAPA IV Análise de Recursos;
5	TÁBATA PEREIRA DA CUNHA (Raízes à Mesa)	(B) PATRIMÔNIO VIVO	80	<b>PROJETO HABILITADO (SUPLENTE)</b> ETAPA IV Análise de Recursos